



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 084/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79, IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o dia 05 de agosto (terça-feira) será feriado estadual, alusivo a data Magna do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a política de atenção aos servidores públicos do Município; e

CONSIDERANDO o interesse público envolvido;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do município de Patos no dia 04 de agosto de 2025, no âmbito do funcionalismo público municipal, EXCETO nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: Superintendência de Trânsito e Transporte - STTRANS, na Guarda Civil Municipal, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, na Unidade de Pronto Atendimento Otavio Pires - UPA 24 HORAS, na Unidade de Pronto Atendimento João Bosco de Araújo - UPA 24 HORAS, CAPS AD III - João Batista Fernandes, Centro Comercial Darcely Wanderley, Mercado Juvinio Liliuso e outros.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 085/2025, PATOS-PB, 24 DE JULHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO DE APOIO AO CIEP III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e, ainda com fulcro no Decreto-Lei n.º 3.365/41;

CONSIDERANDO a necessidade do município em ter um Ginásio Poliesportivo de apoio ao CIEP III, para atividades físicas e esportivas;

CONSIDERANDO que compete ao Município promover políticas públicas voltadas à educação, ao esporte e ao lazer, como forma de garantir o pleno desenvolvimento dos cidadãos, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática esportiva no ambiente escolar é instrumento de inclusão social, promoção de saúde, conforme diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96);

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365/41, que admite a imissão provisória na posse, em caráter urgente, quando configurado o interesse público relevante, devidamente justificado;

CONSIDERANDO que a desapropriação, ao viabilizar a construção do ginásio, ampliará a infraestrutura pública de apoio à rede municipal de ensino, promovendo o acesso igualitário a atividades esportivas e culturais;

CONSIDERANDO que a localização da área objeto de desapropriação, por ser limítrofe à unidade escolar CIEP III, representa oportunidade estratégica e racional de aproveitamento urbano e funcional do espaço público;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a utilização de práticas esportivas para todos os alunos da escola CIEP III, inquestionavelmente de relevante alcance coletivo e social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de extensão de 911,00m² (novecentos e onze metros quadrados) localizada na Rua Projetada, Bairro Jatobá, Loteamento Atilano de Moura Alves, Quadra 04, Lotes 01 e 02, na cidade de Patos-PB.

§ 1º A área desapropriada está distribuída da seguinte forma:

- a) **UM (1) TERRENO** próprio para construção, com frente para leste, sito na Rua projetada, Bairro Jatobá, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, encravado no **LOTEAMENTO ATILANO DE MOURA ALVES, QUADRA 04, LOTE 01**, medindo de forma regular, 16mts00 de largura, de frente e fundos, por 27mts00 de extensão de ambos os lados, **com uma área total de 452,00 metros quadrados** confrontando-se da seguinte maneira: ao norte com o Lote 02, da mesma Quadra; ao sul (esquina), com a Rua Justiniano Guedes; ao Leste(frente),

com a Rua Projetada; e o oeste, com parte do Lote 04, da mesma Quadra, de propriedade de **LOTEAMENTO EVILÁSIO AYRES LTDA**, CNPJ: 09.285.990/0001-26, Matrícula Registral: 58044, Livro 2, Inscrição Cadastral n.º 31.003.027.0028.000.0.

- b) **UM (01) TERRENO** próprio para construção, com frente para leste, sito na Rua Projetada, Bairro Jatobá, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, encravado no **LOTEAMENTO ATILANO DE MOURA ALVES, QUADRA 04, LOTE 02**, medindo de forma regular, 17mts00 de largura, de frente e fundos, por 27mts00 de extensão de ambos os lados, **com uma área total de 459,00 metros quadrados**, confrontando-se da seguinte maneira: ao norte com o Lote 03, da mesma Quadra, ao sul, com o Lote 01, da mesma Quadra; ao leste (frente), com a Rua Projetada; e ao oeste, com parte dos Lotes 04 e 09, da mesma Quadra, de propriedade de **LOTEAMENTO EVILÁSIO AYRES LTDA**, CNPJ: 09.285.990/0001-26, Matrícula Registral: 56842, Livro 2, Inscrição Cadastral N.º 31.003.027.0010.000.0.

§ 2º. A área desapropriada, segue discriminada nos MAPA e Memorial Técnico Descrito, revisados pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SPU, com cópia anexa a este Decreto.

Art. 2º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover a **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO DE APOIO AO CIEP III**, constituindo-se obra de relevante utilidade pública.

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista neste decreto.

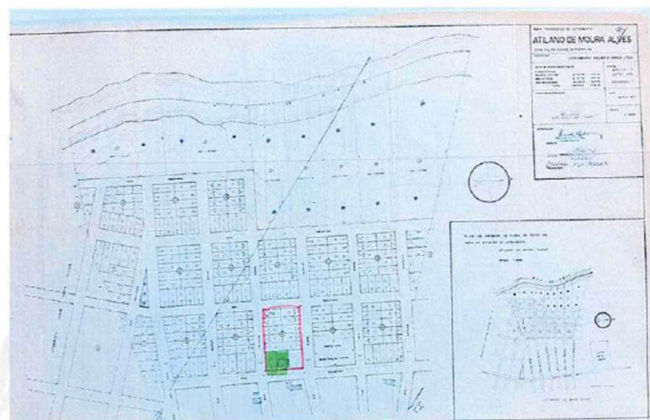
Art. 5º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento, suplementares, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE JULHO DE 2025.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I



LOTE 01



LOTE02



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 855/2025, DE 24 DE JULHO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

1 - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor CARLOS ANTONIO LIRA FELIPE NETO – Matrícula 31551273, ocupante do cargo de FISCAL AMBIENTAL, com lotação na Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, com interstício de gozo entre 22 de agosto de 2025 a 22 de agosto de 2028.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idefonso, S/N, Nova Conquista, Patos – PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO 093/2024., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ: 09.286.691/0001-06, Tipo de Empresa: EPP/SS Email:pinheiro.patos@gmail.com, Telefone:(83) 3421-2203 Representante Legal: CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE - 052.789.534-20 Endereço: Rua Jeová Bezerra, Centro, Patos/PB, 58.700-090						
ITEM	PRODUTO	MARCA / FABRICANTE	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AGUARRAS GALÃO COM 5 LITRO, PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES SINTÉTICOS, TINTAS A ÓLEO, VERNIZES E COMPLEMENTOS À BASE DE RESINA ALQUÍDICA CONFORMIDADE COM A ABNT	EUCATEX	550	GAL	R\$ 94,00	R\$ 51.700,00
2	BROXA RETANGULAR P/PINTURA DE ACORDO COM ABNT	ROMA	150	UN	R\$ 8,30	R\$ 1.245,00
3	CABO EXTENSOR P/ PINTURA 2 MT DE ACORDO COM ABNT	ROMA	50	UN	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
4	CAL PARA PINTURA 10KG	CALMISA	500	SCO	R\$ 23,65	R\$ 11.825,00
5	CORANTE PIGMENTO BISNAGA CORES DIVERSAS DE ACORDO COM ABNT	CHEMICOLOR	300	UN	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
6	ESMALTE SINTETICO, ACABAMENTO ALTO BRILHO; EMBALAGEM 900 ML; USO INTERNO/EXTERNO, COMPOSIÇÃO ESMALTE À BASE DE ÓLEO; RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 900 ML 12 M² POR DEMÃO; CATEGORIA PREMIUM; APLICAÇÃO COM ROLO DE LÃ, PINCEL OU PISTOLA; INDICAÇÃO: MADEIRAS, METAIS FERROSOS. DILUENTE INDICADO AGUARRAS: PINCEL/ROLO: DILUIR NO MÁXIMO 10%, APLICAÇÃO COM PISTOLA: DILUIR NO MÁXIMO 30%; TEMPO DE SECAGEM; AO TOQUE: 1 A 3 HORAS, ENTRE DEMÃOS: 8 HORAS, FINAL: 20 HORAS. CONFORMIDADE COM A ABNT.	BELLA	1000	L	R\$ 21,50	R\$ 21.500,00
7	FITA CREPE 18X50M. COM SELO DO INMETRO.	EUROCEL	200	UN	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
8	FITA CREPE 24MMX50MTS COM SELO DO INMETRO	EUROCEL	200	UN	R\$ 12,76	R\$ 2.552,00
9	FITA CREPE 48MMX50MTS COM SELO DO INMETRO	EUROCEL	200	UN	R\$ 15,30	R\$ 3.060,00
10	FITA CREPE P/PINTURA 19MMX50MT COM SELO DO INMETRO.	ADERE	200	UN	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
11	FUNDO PARA EPOXI TRANSITO VEICULAR COMPONENTE B; GALÃO 3,6L; APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO, REBOCO, EMBOÇO, CONCRETOS NOVOS, SUPERFÍCIES PINTADAS COM REVESTIMENTOS, LISOS, DUROS OU BRILHANTES, PINTURAS VELHAS OU EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO, SUPERFÍCIES COM FUNGOS OU BOLOR. RENDIMENTO DESEJÁVEL	EUCATEX	50	GAL	R\$ 280,00	R\$ 14.000,00

	LATA 3,6 L DE PELO MENOS 30M² CONFORME NORMA ABNT.					
12	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE COM NO MÍNIMO 14L E 180M² DE RESDIMENTO POR DEMÃO. CONFORMIDADE COM A ABNT.	EUCATEX	220	LTa	R\$ 115,00	R\$ 25.300,00
13	GARFO P/ ROLO 23CM DE ACORDO COM ABNT	ROMA	120	UN	R\$ 7,40	R\$ 888,00
14	LIXA MASSA 100 DE ACORDO COM ABNT	TIGRE	1000	UN	R\$ 0,97	R\$ 970,00
16	LIXA MADEIRA GRAO 150 DE ACORDO COM ABNT	NORTON	1000	UN	R\$ 1,03	R\$ 1.030,00
17	LIXA MASSA GR 150 DE ACORDO COM ABNT	NORTON	1000	UN	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
18	LIXA MASSA GR 220 DE ACORDO COM ABNT	NORTON	1000	UN	R\$ 0,95	R\$ 950,00
19	LIXA MASSA GR 50 DE ACORDO COM ABNT	NORTON	1000	UN	R\$ 1,64	R\$ 1.640,00
20	MASSA CORRIDA, BASE DE PVA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 17M² POR DEMÃO, PARA SUPERFÍCIES NÃO SELADAS, REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA E CONCRETO. RENDIMENTO MÍNIMO DE 28M² DEMÃO PARA REPINTURAS E SUPERFÍCIES SELADAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 12,5KG POR EMBALAGEM CONFORMIDADE COM A ABNT	H-MAIS	1500	SCO	R\$ 19,99	R\$ 29.985,00
21	ROLO 23CM BRASILEIRINHO DE ACORDO COM ABNT	ROMA	300	UN	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
22	ROLO DE ESPUMA 5CM. COM SELO DO INMETRO.	ROMA	240	UN	R\$ 4,63	R\$ 1.111,20
23	ROLO DE LÂ 23CM. COM SELO DO INMETRO.	ROMA	300	UN	R\$ 12,65	R\$ 3.795,00
24	ROLO DE LA NATURAL 15CM C/CABO DE ACORDO COM ABNT	ROMA	200	UN	R\$ 12,88	R\$ 2.576,00
25	ROLO TINTA PO 23CM DE ACORDO COM ABNT	ATLAS	40	UN	R\$ 21,15	R\$ 846,00
26	SELADOR ACRILICO GALÃO COM EMBALAGEM DE 3.6 LTS. PARA PAREDE; COR BRANCA; USO INTERNO/EXTERNO. COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA; RENDIMENTO DESEJÁVEL DE PELO MENOS 30M² POR DEMÃO; APLICAÇÃO COM ROLO DE LÂ, PINCEL OU PISTOLA; INDICAÇÃO: REBOCO, DILUIÇÃO: ROLO E PINCEL: 10% A 15% DE ÁGUA LIMPA EM TODAS AS DEMÃOS. PISTOLA: 20% DE ÁGUA LIMPA; TEMPO DE SECAGEM: TOQUE: 50 MINUTOS. ENTRE DEMÃOS: 2 A 4 HORAS. FINAL: 8 HORAS; BAIXO ODOR. CONFORMIDADE COM A ABNT	H-MAIS	300	GAL	R\$ 25,90	R\$ 7.770,00
27	SOLVENTE LITRO. CONFORMIDADE COM A ABNT	THINSOL	200	L	R\$ 22,14	R\$ 4.428,00
28	THINNER GALAO CO 5LITRO, VOLÁTIL INCOLOR, LÍMPIDO, INFLAMÁVEL, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, ALCÓOIS E CETONAS, APRESENTADO NA FORMA LÍQUIDA, ISENTO DE SOLVENTES CLORADOS E BENZENO, DENSIDADE 0,824 A 0,845 G/CM³ A 20°C, ODOR CARACTERÍSTICO, GRAU DE PUREZA MÍNIMA 99,5%, PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES SINTÉTICOS INDUSTRIAIS, AUTOMOTIVOS, PRIMERS, PRIMERS SINTÉTICOS, DESENGRAXANTES, COM CERTIFICADO ISO 9001 IMPRESSO OU ESTAMPADO NA EMBALAGEM, VALIDADE DE 12 MESES A PARTIR DO RECEBIMENTO, CONFORME NORMA ABNT NBR 14725.	EUCATEX	350	GAL	R\$ 113,00	R\$ 39.550,00
29	TINTA EPOXI GALÃO 3,6L A BASE DE ÁGUA EXTERIOR/INTERIOR; RESISTENTE; LAVÁVEL; BAIXO ODOR; SECAGEM APROXIMADAMENTE EM 30 MINUTOS; RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 3,6 L DE PELO MENOS 70M² POR DEMÃO; APLICAÇÃO COM ROLO DE LÂ; PINCEL OU PISTOLA; ANTI-MOFO. CONFORME NORMA ABNT.	H-MAIS	300	GAL	R\$ 288,65	R\$ 86.595,00
30	TINTA ACRÍLICA EXTERNA LATÃO, ACABAMENTO SEMI BRILHO; EMBALAGEM 15 L. USO INTERNO / EXTERNO; COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA; RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 15 L DE PELO MENOS 260M² POR DEMÃO; CATEGORIA PREMIUM; APLICAÇÃO COM ROLO DE LÂ; PINCEL OU PISTOLA; INDICAÇÃO: REBOCO, MASSA ACRÍLICA, ESTRUTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, GESSO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA; DILUIÇÃO: ROLO E PINCEL: 20% A 40% DE ÁGUA LIMPA EM TODAS AS DEMÃOS. PISTOLA: 35% DE ÁGUA	H-MAIS	1500	LTa	R\$ 197,99	R\$ 296.985,00

	LIMPA; TEMPO DE SECAGEM: TOQUE: 60 MINUTOS. ENTRE DEMÃOS: 2 A 4 HORAS. FINAL: 4 HORAS; BAIXO ODOR; LAVÁVEL; ANTI-MOFO. CONFORME NORMA ABNT.					
31	TINTA INTERNA GALÃO 3.6L. COM RENDIMENTO MÍNIMO E 70M² POR DEMÃO. CONFORMIDADE COM A ABNT.	H-MAIS	750	GAL	R\$ 25,83	R\$ 19.372,50
32	TINTA PISO GALÃO 3,6L, DILUIÇÃO ATÉ 20%, DILUIR COM ÁGUA. ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO DE PELO MENOS 70M² POR DEMÃO, TEMPO DE SECAGEM TOQUE 2 HR / FINAL 72H, QUANTIDADE DE DEMÃOS DE 2 A 3 DE MÃOS, ÁREA INDICADA INTERIOR E EXTERIOR. NÍVEL DE ODOR MÉDIO E LAVÁVEL. PRAZO MÍNIMO DE 02(DOIS) ANOS DE VALIDADE NA DATA DE ENTREGA. CONFORMIDADE COM A ABNT	H-MAIS	300	GAL	R\$ 55,21	R\$ 16.563,00
33	TINTA SPRAY P/USO GERAL CORES DIVERSAS. EMBALAGEM COM 350G. DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT.	CHEMICOLOR	200	UN	R\$ 12,72	R\$ 2.544,00
34	TRINCHA 1"	ROMA	320	UN	R\$ 3,97	R\$ 1.270,40
35	TRINCHA 1.1/2".	ROMA	320	UN	R\$ 4,24	R\$ 1.356,80
36	TRINCHA 2"	ROMA	320	UN	R\$ 5,75	R\$ 1.840,00
37	TRINCHA 3"	ROMA	320	UN	R\$ 11,37	R\$ 3.638,40
38	TRINCHA 4"	ROMA	320	UN	R\$ 15,64	R\$ 5.004,80
39	VERNIZ LITRO. PARA USO INTERNO E EXTERNO, BRILHANTE. RENDIMENTO MÍNIMO DE 10,00M² POR DE MÃO. LATA COM 1.000 ML. CONFORME NORMA ABNT.	BELLA	450	UN	R\$ 36,53	R\$ 16.438,50
VALOR GLOBAL						R\$ 688.669,60

VALOR GLOBAL: R\$ 688.669,60 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (Duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos - PB, 23 de Julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

C PINHEIRO CIA LTDA.
CNPJ: 09.286.691/0001-06.

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025
CONTRATO Nº 1.527/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: C PINHEIRO CIA LTDA.
CNPJ: 09.286.691/0001-06.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO 093/2024.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.423,60 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 23 de Julho de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
CONTRATO Nº 1.528/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.
CONTRATADO: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 31.187.918/0001-15.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.010.081,60 (UM MILHÃO, DEZ MIL, OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 23 de Julho de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025
CONTRATO Nº 1.529/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.
CONTRATADO: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.156.923/0001-20.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB DURANTE O ANO DE 2025.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 117.700,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E SETECENTOS REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o final do exercício financeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 23 de Julho de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2025

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ITENS REMANESCENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 742.559,02
setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Data para cadastro de propostas: 28/07/2025 às 09:00 horas;
Data para abertura de propostas: 07/08/2025 às 09:00 horas;
Início da sessão pública de lances: 07/08/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por item
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 23 de julho de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
CNPJ: 277.761.49/0001-13
Endereço Eletrônico: sussuaranaengenharia@gmail.com

Assunto: Decisão Administrativa
Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 077/2024, Concorrência Eletrônica nº 002/2024, Contrato nº 1273/2024.**

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ: 277.761.49/0001-13**, descumpriu as obrigações previstas no Edital e Contrato, ensejando no retardamento da execução ou da entrega do objeto e dando causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública. E tal fato compromete a finalidade pública do contrato, que visa à estruturação e melhoria da pavimentação em diversas ruas da cidade de Patos/PB.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade (s), com fundamento no art. 156 da Lei 14.133 e Cláusula 12ª do Contrato Administrativo nº 1273/2024:

- 1. ADVERTÊNCIA;**
- 2. MULTA COMPENSATÓRIA de 0,5% do valor do contrato;**

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 23 de julho de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB